



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1.846 , de 22 de setembro de 2025.

INSTITUI O PROJETO “PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir o Projeto “**Primeiros Socorros nas Escolas**” para os Servidores dos Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e Colégios de Ensino Médio das redes públicas do Município de Piraí.

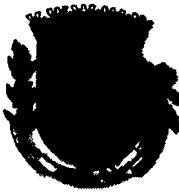
Art. 2º O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

- I- identificar e agir preventivamente em situações de emergência;
- II- realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros, Bombeiros Voluntários e Acadêmicos do Curso de Enfermagem, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Art. 4º Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

Art. 5º Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 6º Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias de sua publicação oficial.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Piraí, 22 de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 87/2025 – Julio Cesar da Fonseca Alves

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500